## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Juru Gabinete do Prefeito

Lei nº 660/2020, de 14 de dezembro de 2020

ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 49 DA LEI Nº 509, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte.

## LEL

Art. 1° - O §3° do artigo 49 da Lei n° 509, de 21 de outubro de 2013; acrescentado pela Lei n° 576/2016, de 21 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3°. Os cargos que compõe a diretoria do IPSEJ são comissionados, nomeados pelo Prefeito do Município de Juru, devendo ser requisito para o seu preenchimento, ter no mínimo, cursado o ensino médio completo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB, em 14 de dezembro de 2020.

Luiz Galvão da Silva

Prefeito Constitucional